

**EDITAL N° 42/2015**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**AGENTE DE COMBATES ÀS ENDEMIAS**

Aos 29 dias do mês de maio de 2015, O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PALMA DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, a vista do Processo Interno nº 2015/1726 e com base na Lei nº 5.109 de 07 de janeiro de 2015 de 2015, faz saber, por este Edital, que realizará PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, por meio de Prova de Títulos, visando contratação por tempo determinado AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS I E II para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Passo Fundo, no âmbito da Lei Municipal citada acima e nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, definindo os critérios para a seleção de profissionais para o preenchimento das funções públicas de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS I E II, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município. O Processo Seletivo Público Simplificado reger-se-á sob a coordenação técnico-administrativa da COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSO SELETIVO, instituída pela Portaria 565/2015 e pelas disposições contidas na Legislação acima referida.

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

##### ATIVIDADE DATAS

Disponibilidade do Edital de Abertura do Processo Seletivo de 2015 29 de maio de 2015

Período de inscrições 01 de junho a 08 de junho de 2015

Homologação das Inscrições 12 de junho de 2015

Prazo para Recurso de Inscrições não Homologadas 15 e 16 de junho de 2015

Homologação das inscrições após recursos 19 de junho de 2015

Classificação Preliminar 03 de julho de 2015

Prazo para Recurso da Classificação Preliminar 06 e 07 de julho de 2015

Classificação preliminar após recurso 17 de julho de 2015

Sorteio para Desempate 22 de julho de 2015

Classificação Final 24 de julho de 2015

Período estimado para Publicação do Edital de Chamamento e entrega de documentação junto à CRH/SEAD na Prefeitura Municipal de Passo Fundo. 27 a 31 de julho de 2015

Data estimada para Contratação 03 de agosto de 2015

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao provimento de vagas de caráter temporário e formação de cadastro reserva para a Função de Agente de Combate às Endemias I e Agente de Combate às Endemias II Município de Passo Fundo/RS.

1.2. Fica o Município de Passo Fundo autorizado a selecionar o profissional para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Núcleo de Vigilância Ambiental em Saúde, com jornada de trabalho 40 (quarenta) horas semanais para ambas as funções.

Parágrafo Único – O número de profissionais a serem contratados ficará limitado para o preenchimento de até 30 (trinta) vagas para Agente de Combate às Endemias I e até 02 (duas) vagas para Agente de Combate às Endemias II, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.109 de 07 de janeiro de 2015.

Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas por portadores de doença física, consoante Lei Municipal nº 3.123 de 01 de julho de 1996. Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0.5 (cinco décimos) e arredondadas para mais aquelas iguais ou superiores a tal percentual.

1.3. A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos, sendo que ao profissional contratado pelos termos da Lei 5.109 de 07 de janeiro de 2015 será adotado o regime administrativo/estatutário.

Parágrafo Único – O prazo de contratação estabelecido no “caput” desse artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período.

1.4. A desistência parcial ou total por parte do candidato em relação à carga horária definida no contrato, autoriza a Administração Municipal a chamar o próximo candidato observando a ordem de classificação, para preencher a carga horária em aberto.

#### 2. CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO.

2.1. A remuneração dos profissionais contratados será de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) para AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS I e de R\$ 2.119,22 (dois mil cento e dezenove reais e vinte e dois centavos) para AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS II, ambas as funções com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais cada.

Parágrafo Único – Os profissionais selecionados não perceberão vale-refeição mas perceberão vale-transporte.

### 3. DA SELEÇÃO

3.1. A seleção para a função em que se inscreveu o candidato dar-se-á através da análise do currículo entregue por Comissão instituída por este Edital.

3.2. A classificação para a função em que se inscreveu o candidato será obtida após avaliação conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no currículo:

#### 3.2.1. Para Agente de Combate à Endemias I

Maior formação acadêmica, comprovada por meio de certificado de conclusão dos cursos, devidamente registrados no órgão competente, os quais receberão as seguintes pontuações:

- a) Curso Técnico em andamento na área de saúde= 1 ponto
- b) Conclusão em Curso Técnico na área de saúde= 2 pontos
- c) Curso de Nível Superior em andamento em área diversa= 3 pontos
- d) Curso de Nível Superior em andamento na área da saúde= 4 pontos
- e) Conclusão em curso de Nível Superior em área diversa = 5 pontos
- f) Conclusão em curso de Nível Superior na área da saúde= 6 pontos
- g) Conclusão em cursos de pós graduação (Doutorado, Mestrado ou Especialização) em qualquer área será atribuído mais 1 ponto ao candidato que houver comprovado a conclusão em Ensino Superior.

#### 3.2.2. Para Agente de Combate à Endemias II

Maior formação acadêmica, comprovada por meio de certificado de conclusão dos cursos, devidamente registrados no órgão competente, os quais receberão as seguintes pontuações:

- a) Conclusão em cursos de pós-graduação: Doutorado na área de Biologia= 8 pontos;
- b) Conclusão em cursos de pós-graduação: Mestrado na área de Biologia = 6 pontos;
- c) Conclusão em cursos de pós-graduação especialização na área de Biologia com carga horária superior a 720 horas = 4 pontos;
- d) Conclusão em cursos de pós-graduação: especialização na área de Biologia com carga horária 360 a 719 horas = 2 pontos;
- e) Conclusão em curso de Nível Superior diverso daquele exigido para o desempenho da função para a qual se inscreveu = 1 ponto;
- f) Conclusão em cursos de pós graduação (Doutorado, Mestrado ou Especialização) em área diversa da função para a qual se inscreveu o candidato valerá 50% da pontuação descrita no item 3.2.1 a,b, c e d.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os candidatos serão classificados preliminarmente para a função em que se inscreveu obedecendo a ordem decrescente de pontuação, ou seja, iniciando com maior para menor pontuação.

#### 5. DA DIVULGAÇÃO

5.1. Os atos sequentes a este Edital serão publicados no jornal local onde são publicados os atos oficiais e também no site [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br).

5.2. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao presente Processo Seletivo Público Simplificado.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O candidato deve informar no ato da inscrição a função para a qual deseja concorrer. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2. São requisitos para a inscrição:

6.2.1. Cópia e original do documento de Identidade, CNH ou RG, em que conste o nº do CPF.

6.2.2. Apresentar currículo incluindo cópias dos certificados para pontuação conforme item 3.2.1 e 3.2.2 deste Edital. Ainda, no currículo deve constar obrigatoriamente, telefone, endereço e e-mail, que serão utilizados para os contatos posteriores com os interessados.

6.3. As inscrições serão realizadas, pessoalmente pelo candidato, ou por meio de procuração com poderes e finalidades específicos, devidamente reconhecida em cartório, no período de 01.06.2015 a 08.06.2015, incluindo-se o primeiro e o último dia do prazo, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 14h, no Núcleo de Vigilância Ambiental em Saúde, localizado na Rua Silva Jardim, 727, Centro, em Passo Fundo-RS.

6.3.1. O candidato portador de deficiência física deverá no ato da inscrição declarar-se pessoa com deficiência e apresentar atestado médico expedido há no máximo seis meses que comprove a deficiência alegada com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e, posteriormente, no caso de ser contratado, deverá submeter-se à perícia médica realizada por médico da Biometria, o qual verificará sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, o grau de deficiência, e se ela permite o exercício da função.

6.3.2. O candidato com deficiência, amparado pela legislação vigente e sob sua inteira responsabilidade, concorre em igualdade de condições com todos os candidatos, resguardadas as ressalvas legais vigentes e, ainda, aos 10% (dez por cento) de vagas reservadas.

6.3.3. A deficiência do candidato deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas da função que concorre à vaga.

6.3.4. A inobservância ao que dispõe o item 6.3.1, quando no ato da inscrição o candidato não declarar a condição de portador de deficiência, não será assim considerado e não concorrerá às vagas reservadas, disputando apenas as de ampla concorrência. Na hipótese do candidato selecionado para contratação for reprovado na perícia médica junto à Biometria seja pela não comprovação da deficiência ou ausência de condições para desempenho da função, acarretará a perda do direito de se submeter ao pleito concorrencial atinente às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

6.3.5. O candidato que se declarar na ficha de inscrição pessoa com deficiência, se aprovado na seleção, figurará em duas listagens, na primeira, a qual conterá a classificação de todos os candidatos, inclusive das pessoas com deficiência e, na segunda, somente a classificação destes últimos;

6.3.6. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos na seleção ou reprovação na perícia médica pela não comprovação da deficiência ou ausência de condições para desempenho da função serão ocupadas pelos demais selecionados, observada a ordem geral de classificação.

6.4. A entrega da documentação dos candidatos deverá ser realizada junto ao Núcleo de Vigilância Ambiental em Saúde, por meio de Protocolo no ato da inscrição. A inscrição somente será efetuada mediante entrega da documentação informada nos itens 6.2.1., 6.2.2. e 6.3.1. no caso de candidato portador de deficiência.

6.5. O comprovante com o número do Protocolo realizado junto ao Município, e entregue ao candidato no ato da inscrição, será prova da entrega dos documentos e realização da inscrição pelo candidato.

6.6. Em nenhum caso será aceita inscrição por via postal, fac-símile, e-mail, condicional e ou extemporânea, ou por qualquer outra via que não especificada neste Edital.

#### 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO RECURSO

7.1. Em 12.06.2015 será divulgado Edital de homologação das inscrições.

7.2. Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato pode interpor recurso junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Rua Doutor João de Freitas, 75, dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com sua exposição de motivos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital de Homologação das Inscrições.

7.3. Se mantido o indeferimento da inscrição o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.4. O candidato terá acesso ao Edital de homologação final das inscrições com a respectiva relação de inscritos diretamente no site [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br) e pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (jornal O Nacional).

#### 8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO

8.1. A Publicação da classificação dos Candidatos será feita no dia 03.07.2015, conforme a ordem de classificação dos mesmos. A partir desta data será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos, que deverão ser entregues no endereço descrito no subitem 7.2, dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, das 13h às 18h.

8.2. Em caso de empate, será realizado sorteio público, no dia 22.07.2015 às 14h, no Auditório de Vigilância em Saúde, Rua Silva Jardim, nº 727, 4º andar.

8.2.1. Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003. Caso persista o empate, deverá ser observado o subitem 8.2 deste Edital entre tais candidatos.

8.3. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado com a respectiva Classificação Final dos candidatos acontecerá no dia 24.07.2015, no site [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), bem como pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (jornal).

#### 9. DA ADMISSÃO

9.1. Os classificados serão chamados, por meio de Edital, que será publicado no jornal local, bem como no site da Prefeitura Municipal, obedecida a ordem decrescente de classificação.

**SOMENTE SERÃO ADMITIDOS OS CANDIDATOS QUE COMPROVAREM A CONCLUSÃO EM ENSINO MÉDIO PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS I E CONCLUSÃO DE ENSINO SUPERIOR EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E COMPROVAÇÃO DE DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO NO CASO DE AGENTE DE ENDEMIAS II, além do curso introdutório a ser realizado pelo Município de Passo Fundo em momento anterior à contratação para ambas as funções.**

9.2. A previsão para início das atividades se dará em 03.08.2015.

Parágrafo único: Os candidatos contratados deverão nesta data estar em condições de assumir suas funções sob pena de ser excluído do processo seletivo e admitido o próximo classificado.

9.3. Serão requisitos para contratação:

- a) Documento de Identidade, CPF ou CNH, PIS/PASEP, original e cópia.
- b) Comprovante de residência.
- c) Título de eleitor e comprovante da última eleição.
- d) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas contidas no Art. 12 da Constituição Federal.

e) Possuir a escolaridade exigida para a função pública de Agente de Combate às Endemias I, ou seja, conclusão em Ensino Médio, bem como a conclusão do curso introdutório de formação inicial e continuada a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, de acordo com a Lei Complementar 247 de 30 de dezembro de 2009.

f) Possuir a escolaridade exigida para a função pública de Agente de Combate às Endemias II, comprovada através de certificado de conclusão de curso superior em Ciências Biológicas e comprovar experiência de 2 anos na função, bem como a conclusão do curso introdutório de formação inicial e continuada a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, de acordo com a Lei Complementar 247 de 30 de dezembro de 2009.

g) Negativas de antecedentes criminais com data não inferior a 01 de janeiro de 2015 achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos de acordo com art. 12 da Constituição Federal.

h) Estar regularizada a situação com o serviço militar (candidatos do sexo masculino).

i) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

j) Ser considerado apto no exame de sanidade física e mental por médico oficial do Município.

k) Apresentar Declaração de que ocupa ou não outro cargo, emprego ou função pública, bem como aposentadoria, incompatível a esta nomeação.

l) Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado em que se inscreveu.

m) Apresentar Declaração de Bens e Valores de acordo com o artigo 13 da Lei nº 8.429 de 1992.

9.4. É facultado ao candidato aprovado, quando chamado para admissão, optar pelo deslocamento para o final da lista de aprovados.

9.5. Serão considerados desistentes do Processo Seletivo Público, os candidatos que não comparecem quando chamados pelo Edital para assumirem a vaga.

9.6. No silêncio do candidato será aplicado o disposto no item 9.5 neste Edital.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses, de acordo com a Lei Municipal nº 5.109/2015:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;

IV - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;

VI - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

VII - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

VIII - por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso VIII, deverá ser comunicada à Administração Pública com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

§ 2º Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII ou VIII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

§ 3º No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V ou VI será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

§ 4º Ocorrendo a extinção do contrato por iniciativa da Administração Pública Municipal, decorrente de conveniência administrativa, será devido ao contratado uma indenização correspondente a um mês do vencimento básico.

10.2. As relações trabalhistas e previdenciárias decorrentes desse contrato serão regulados pelo regime administrativo/estatutário e pelo Regime Geral de Previdência Social vigente no país, respectivamente.

#### 11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo que trata este Edital será válido pelo período de 12 meses, a contar da publicação da homologação final, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo junto ao site da Prefeitura Municipal [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br) e no órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (jornal).

12.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado gera para o candidato apenas a expectativa de direito de contratação. O Município de Passo Fundo reserva o direito de proceder às contratações conforme a necessidade do Serviço.

12.3. A convocação dos candidatos para contratação será realizada de acordo com a necessidade do serviço e a conveniência do administrador público, observando-se a ordem de classificação.

12.4. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado, desde que devidamente fundamentado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

12.5. O resultado do Processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO - Prefeito Municipal**  
**MARLISE LAMAISON SOARES - Secretária de Administração**